= LEI Nº 4.832/2018 =
de 11 de maio de 2018.

Dispõe sobre a criação de gratificação e do banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Bariri (SP) e dá outras providências.

VAGNER MATEUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei cria e regulamenta gratificação e banco de horas aos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Bariri (SP).

Art. 2° Fará jus à gratificação o empregado público efetivo que atuar nas sessões camarárias ordinárias, extraordinárias e solenes, mediante comprovação aferida por controle eletrônico e chancela do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1° A gratificação corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado público, será paga por sessão e limitada a 4 (quatro) sessões camarárias ao mês.

§ 2° Para as demais atividades que extrapolarem a jornada diária, a compensação se dará por meio de banco de horas, a ser contabilizada pelo setor competente.

§ 3° Quando houver duas ou mais sessões no mesmo dia, a gratificação incidirá apenas uma vez.

§ 4° Não fará jus à gratificação o empregado público efetivo que perceber gratificação de mesma natureza.

§ 5° A gratificação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito ou vantagem.

Art. 3° É vedado que horas de atraso ou de faltas injustificadas, sem prévia comunicação e autorização, sejam utilizadas para compensação com horas já contabilizadas em banco de horas.

Parágrafo único. Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas nos termos da legislação pertinente, sem a anuência do Presidente da Câmara Municipal, haverá o desconto em Folha de Pagamento relativo a tal período, independentemente da existência de horas adicionais registradas no banco de horas.

Art. 4° É vedado o cômputo de horas adicionais aos:

I - Comissionados;

II - Estagiários;

III - Servidores designados em função de confiança:

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 11 de maio de 2018.

VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

WELLINGTON POLLONIO BOF
Diretor de Serviços de Administração Pública